

# Norma Complementar 012/1993

29-11-1993

NORMA COMPLEMENTAR Nº 012/93

Normatiza a utilização e remuneração dos veículos-reserva nos Terminais de Integração.

O Diretor Presidente da Companhia de Transportes Urbanos da Grande Vitória, CETURB-GV, no uso de suas atribuições legais e consubstanciado nos Artigos 29, § 2º e 69 do Regulamento dos Transportes Coletivos na Aglomeração Urbana da Grande Vitória, homologado pelo Decreto nº 2.751-N, de 10.01.89;

RESOLVE:

Art. 1º - Definir critérios para utilização e remuneração dos veículos nos Terminais de Integração.

Art. 2º - Os horários de chegada e saída dos veículos-reserva nos Terminais de Integração serão os seguintes:

a. Chegada: 5 (cinco) horas, de segunda-feira a domingo, inclusive feriados;

b. Saída: 0 (zero) hora, de segunda-feira a domingo, inclusive feriados.

Parágrafo Único - O recolhimento dos veículos-reserva dos Terminais à 0 (zero) hora com destino a garagem fica condicionado à realização da última viagem do dia, de todas as linhas, devendo os motoristas e cobradores aguardarem a liberação pela Fiscalização da CETURB-GV, seja qual for o destino do veículo.

Art. 3º - Para efeito de remuneração será admitida a operação do veículo-reserva numa mesma linha por um período de até 1 (uma) hora.

Parágrafo Único - O veículo de empresa que, por período superior a 1 (uma) hora, operar numa linha da qual seja ela permissionária, será considerado como componente da frota operante, não fazendo juz, nesse caso, à remuneração de veículo-reserva.

Art. 4º - Será admitida a utilização de veículo-reserva em linhas em que outras operadoras sejam permissionárias por um período máximo de 3 (três) horas. Ultrapassado este período, não será creditada a remuneração correspondente ao mesmo à operadora proprietária. Ficando, neste caso, eximida de penalidade por supressão de frota-reserva no Terminal.

Art. 5º - Caso o veículo-reserva opere em horário de pico em, substituição a veículo da frota programada, o veículo substituto será remunerado pela(s) viagem(ns) realizada(s), sendo

aplicado multa por supressão de frota do veículo-reserva, igual penalidade será adotada em relação à ausência de veículo-reserva no Terminal.

Art. 6º - Quando houver solicitação formal de veículos pela CETURB-GV a título de reforço da frota programada e os mesmos não forem utilizados, serão remunerados como reservas. Sendo utilizados, serão remunerados pelas correspondentes viagens realizadas.

Parágrafo Único - O não atendimento à solicitação de que trata o “caput” deste artigo implicará na aplicação de penalidade por supressão de frota.

Art. 7º - Fica entendida como remuneração de veículo-reserva a compensação de 50 (cinquenta) quilômetros extras, diariamente, para cada veículo formalmente requisitado pela CETURB-GV, desde que atendidas as condições estabelecidas nesta Norma.

Art. 8º - Esta Norma entra em vigor a partir de 01.12.93.

Vitória, 29 de novembro de 1993.

JOSÉ EDUARDO FARIA DE AZEVEDO  
Diretor Presidente.